LEI Nº 2.275, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 2.177, de 07 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os art. 3º e 5º da Lei nº 2.177, de 07 de agosto de 2014, passam a viger com as seguintes redações:

Art. 3º Somente será permitida a realização de sonorização de ruas e propagandas volantes, por pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam o alvará de funcionamento para execução de mídia volante, ou para este determinado fim, expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.
§ 1º. Sonorizações independentes deverão recolher os tributos referente a 1/3 (um terço) de UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) ao dia e obedecer todos requisitos desta Lei. (NR)
§ 2º. A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

Art. 5º Somente será permitida a sonorização de ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos entre as 09h e 12h e das 13h30 às 19h, de segunda a sábado, incluindo dias de feriados, locais ou não.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de maio de 2016.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.274, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei nº 2.010, de 23 de maio de 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 27 da Lei nº 2.010, de 23 de maio de 2012, que "dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São Lourenço do Oeste - SC, instituídos pelas Leis Municipais nº 1.040, de 21 de outubro de 1996 e nº 1.039, de 21 de outubro de 1996, respectivamente, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 27. Os gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) são o chefe do Poder Executivo Municipal e o Gerente Financeiro do Município.
> § 1º Os gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) são autorizados a realizar movimentações dos recursos das contas bancárias do FMAS.
> § 2º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social". (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XII, do artigo 25, da Lei nº 2.010, de 23 de maio de 2012.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura de "Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social" para "Secretaria Municipal de Assistência Social" na redação dos seguintes dispositivos da Lei nº 2.010, de 23 de maio de 2012: artigo 5º, inciso I; artigo 6, inciso I, alíneas "a" e "d"; artigo 25, inciso II e artigo 28, inciso I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de abril de 2016.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal